



# Prefeitura Municipal de Oratórios

*Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000*

## **LEI N.º 0090/98**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Oratórios decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação ( ou órgão equivalente).
- b) - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) - Um representante de pais de aluno;
- d) - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) Um Representante da Câmara Municipal sendo a indicação deste ser submetida à escolha do plenário.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - O Conselho fica obrigado a enviar relatório de atividades e prestação de contas anual à Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

*Praça da Matriz, nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000*

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 06 de outubro de 1998

José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal